



**ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 515/2001**

**2ª CÂMARA**

**SESSÃO DE 17.08.2001**

**PROCESSO DE RECURSO Nº 1/3204/99 AI: 1/199911769**

**RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**

**RECORRIDO: SANTA ANGÉLICA CONST. CIVIS E METAL. LTDA**

**CONSELHEIRO RELATOR: BENONI VIEIRA DA SILVA**

**EMENTA:** Crédito Indevido. Lançamento efetuado sem as primeiras vias dos documentos fiscais. Comprovação com cópias autenticadas das primeiras vias. Auto Improcedente. Decisão unânime.

**RELATÓRIO:**

Na peça inicial o agente fiscal acusa a empresa acima qualificada de lançar crédito indevido de ICMS, em virtude de operação que não esteja acobertada pela primeira via do documento fiscal.

Em tempo hábil a empresa autuada entrou com a impugnação, apresentando as primeiras vias dos documentos fiscais, alegando que os mesmos se encontravam em um cartório.

**É O RELATÓRIO.**

## VOTO DO RELATOR

O fato descrito na exordial se refere a utilização de crédito fiscal em operação que não esteja acobertada pela primeira via do documento fiscal.

A empresa autuada apresentou as primeiras vias argumentando estarem as mesmas em um Cartório, não as podendo apresentá-las em tempo hábil perante a fiscalização.

Insustentável ficou a imputação. Restou provado a existência das primeiras vias. O defendente as trouxe ao feito, juntando-as aos autos, demonstrando claramente a regularidade do crédito fiscal. Escorreita é a decisão singular.

Isto posto, votamos pela confirmação da decisão absolutória recorrida, e somos pelo desprovimento do recurso oficial interposto, em acorde com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

**É O VOTO.**

**DECISÃO:**

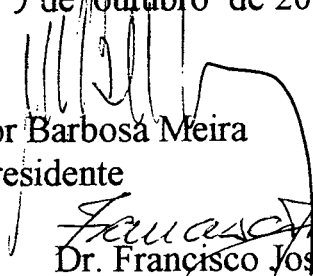
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente **CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA** e recorrido **SANTA ANGÉLICA CONSTRUÇÕES CIVIS E METÁLICAS LTDA.**

**RESOLVEM** os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento para confirmar a decisão Absolutória de 1ª Instância, de acordo com o parecer da douta PGE.

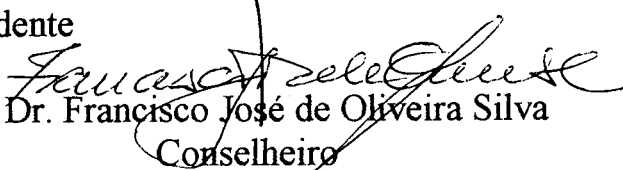
**SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS  
TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 29 de outubro de 2001.**



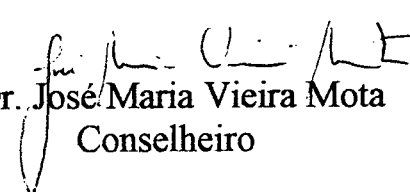
**Dr. Benoni Vieira da Silva**  
Conselheiro Relator



**Dr. Nabor Barbosa Meira**  
Presidente



**Dr. Francisco José de Oliveira Silva**  
Conselheiro



**Dr. José Maria Vieira Mota**  
Conselheiro



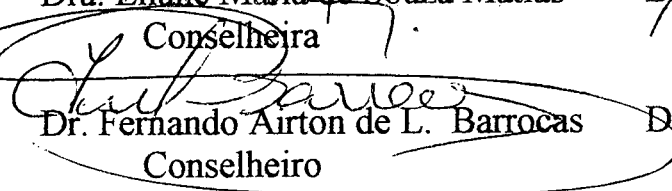
**Dr. Fco. das Chagas Aragão Albuquerque**  
Conselheiro



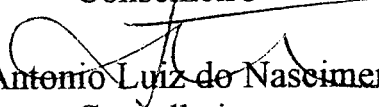
**Dra. Eliane Maria de Souza Matias**  
Conselheira




**Dr. José Mirtonio Colares de Melo**  
Conselheiro



**Dr. Fernando Airton de L. Barrocas**  
Conselheiro



**Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto**  
Conselheiro



**Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade**  
Procurador do Estado